

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014
Processo nº 50840.000392/2013

CONTRATO Nº 001/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA
PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA, PARA
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 671890 SSP/BA e do CPF n.º 128.620.881-53, nomeado pela Ata da 15ª Reunião Ordinária realizada em 29 de novembro de 2013, e pelo Diretor Sr. HÉLIO MAURO FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa PETRONORTE COMBUTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.071.706/0001-20, com endereço na SHC/N SQ 204 Bloco A Loja 01, Brasília/DF, CEP 70.842-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor GABRIEL ALMEIDA PRIETO, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 2.153.719 SSP/DF e do CPF sob o nº 011.901.671-07, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000392/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2013, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Fornecimento de combustível, para atender as necessidades da CONTRATANTE em Brasília-DF, conforme condições descritas neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Subcláusula Única: Este Contrato guarda conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000.392/2013 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Única: São obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar Empregados Públicos para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

EM BRANCO

- b) Fornecer a relação dos veículos a serviço da CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições (com todos os campos preenchidos e rubricados pelo usuário);
- d) Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis;
- e) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Devolver à CONTRATADA ao final do período de vigência do presente contrato, todos os materiais envolvidos na presente contratação, cedidos à CONTRATANTE, no estado em que se encontrarem, caso houver.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Única: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e seus Anexos;
- b) Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços;
- c) Usar somente produtos e preços certificados e/ou qualificados pela ANP para a execução dos serviços;
- d) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- e) A CONTRATADA disponibilizará, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a Sede, Brasília-DF, na Empresa de Planejamento e Logística, o qual deverá ser submetido à aprovação da Gerência de Suprimentos e Informática, concomitantemente:
- A CONTRATADA deverá facultar às Gerências de Suprimento e Informática pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
 - Suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a chamada;
 - Manual de utilização dos sistemas de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

EM BRANCO

- A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os empregados e condutores indicados pela CONTRATANTE, a utilizar todos os recursos do sistema.

f) Manter as condições de habilitação, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustíveis da CONTRATADA, ou por ela credenciados e disponibilizados à EPL, obedecendo às normas da Agência Nacional de Petróleo/ANP, não se admitindo recusa por parte da empresa, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica e demais condições abaixo:

- a) A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento de combustível que estejam posicionados à distância de no máximo 05 km da Sede da CONTRATANTE, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo;
- b) O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta feira, e excepcionalmente, nos finais de semana, conforme a necessidade da CONTRATANTE, nos veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico;
- c) O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos ou qualquer outro meio de controle oferecidos pela CONTRATADA de acordo com o disposto no presente Contrato;
- d) Deverá ser fornecido um cartão magnético para cada veículo. O mesmo deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE;
- e) O abastecimento dos combustíveis deverá ser autorizado exclusivamente pela CONTRATANTE, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;

Subcláusula Segunda: Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante com os seguintes requisitos:

- a) Data e hora do abastecimento;
- b) Identificação do posto;
- c) Tipo de combustível;
- d) Quantidade;
- e) Preço total em reais;
- f) Placa do veículo;
- g) A quilometragem apontada em seu hodometro, a identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da Contratada e outra via deverá ser entregue a CONTRATANTE;

EM BRANCO

Subcláusula Terceira: O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA e possuir os seguintes requisitos:

- a) Identificação do posto, data, hora do abastecimento, tipo de combustível, litragem abastecida e preço total em reais.
- b) Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- c) A CONTRATADA deverá oferecer e utilizar-se dos recursos por meios necessários e suficientes, para supervisionar e fiscalizar as irregularidades e correções dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja colocado no veículo indicado, e que, não sejam abastecidos veículos que não foram cadastrados na frota da CONTRATANTE, e o abastecimento deverá ser executado com o combustível autorizado;
- d) No caso de disponibilizar acesso via rede mundial de computadores (internet), o sistema de gerenciamento eletrônico, oferecido pela Contratada, deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE;

Subcláusula Quarta: Os preços dos combustíveis não deverão exceder a média de seus respectivos valores, por litro, praticado no mercado varejista de Brasília, na data de seu fornecimento, conforme publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

Subcláusula Quinta: Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da ANP;

Subcláusula Sexta: A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando o seu cargo o controle e fiscalização conforme as normas da ANP;

Subcláusula Sétima: O controle e gestão de preços ficarão a cargo do Núcleo de Suprimentos/EPL, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento por meio de cartão, terão como limite o preço à vista.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua publicação no DOU.

EM BRANCO

CLAUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

Subcláusula Primeira: O percentual de desconto a ser aplicado será de 2,5000%, sendo este fixo e irredutível.

Subcláusula Segunda: O valor mensal estimado é R\$ 6.414,20 (seis mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos) perfazendo o valor total estimado de R\$ 38.485,20 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), conforme valores unitários e totais constantes do Anexo A deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços mediante atesto da respectiva nota fiscal/fatura, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina legislação vigente.

Subcláusula Segunda: O fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, tendo ele o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para fazê-lo ou, no mesmo prazo, devolvê-los à CONTRATADA, motivadamente, para correções.

Subcláusula Terceira: Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido à CONTRATADA pelo fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta: No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA (art. 27 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

a) A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

Subcláusula Quinta: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Sexta: A Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs.

EM BRANCO

Subcláusula Sétima: Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

Subcláusula Oitava: O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Subcláusula Nona: Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore mediante a aplicação da seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = 0,0001644

EM BRANCO

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Única: O financiamento da despesa será efetuado com recursos do Orçamento Geral da União, na Função Programática: 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade e Natureza de Despesa: 3390.

Subcláusula Segunda: Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: O objeto deste Contrato será fiscalizado por empregado designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Subcláusula Segunda: À fiscalização caberá:

- Examinar a entrega dos serviços e decidir sobre a aceitação ou rejeição; e
- Exigir o cumprimento de todos os itens da especificação do objeto e seus elementos, tais como: Edital, Termo de Referência e Proposta de preços.

Subcláusula Terceira: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos materiais que estiver em desacordo com este Contrato e com a proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Quarta: Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade (cópias defeituosas, ilegíveis, cortadas ou de difícil leitura, etc) serão devolvidos para serem refeitos, com indicação, no campo “observações”, do motivo da devolução, não sendo admitido o preenchimento de nova requisição para o mesmo serviço.

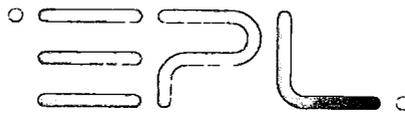
Subcláusula Quinta: A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

Subcláusula Sexta: O representante designado para fiscalizar a execução do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

Subcláusula Sétima: O controle e fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.



EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% sobre o valor anual do contrato (para 12 meses) e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1. no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

b.2. no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e

b.3. no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual da contratação, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea "b2" deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e



EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula Terceira: As sanções previstas na Subcláusula Primeira e alíneas "A", "C" e "D" da Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" da Subcláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

Subcláusula Sexta: A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula Segunda é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Sétima: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Oitava: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" da Subcláusula Segunda o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Nona: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais descumprimentos das obrigações assumidas.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Contrato nº 001/2014
Processo nº 50840.000392/2013
Contratada: Petronorte Combustíveis LTDA

Página 9 de 12



EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

PAULO SÉRGIO PASSOS
Diretor Presidente
CONTRATANTE

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CONTRATANTE

GABRIEL ALMEIDA PIETRO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

Nome: ANTONIO DOLORES DE MATTOS JUNIOR
CPF: 238 481381-15
Identidade: 815 450 - SSP-DF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome: MARCOS VINÍCIUS B DE SILVA
CPF: 022.880.911-15
Identidade: 2291384 - SSP-DF

